

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b> <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com	
	<b>Processo Administrativo nº 026/2024</b>	
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2024</b>		

ANEXO XIII

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA PRAÇA CENTRAL ARTHUR BERNARDES EM COIMBRA-MG.**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizada à Rua Álvaro de Barros, nº 401, nesta cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.132.464/0001-17, neste ato representada pelo Chefe Geral de Obras o Sr. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Romão Chumbinho, S/N, Bairro Jardim Bom Clima, na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais, CEP: 36550-000, portador da Carteira de Identidade no 24.792.824 e inscrito no CPF sob o nº 806.952.136-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxx, Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) endereço completo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de execução da obra de reforma da Praça Central Arthur Bernardes em Coimbra-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, as partes integrantes mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário Realinhado	Preço Total Realinhado
<b>VALOR TOTAL DE R\$ xxx</b>					

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1- A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à presente licitação a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de da Reforma do Centro Comunitário dos Moínhos, Zona Rural do Município de Coimbra-MG, de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo, nas Planilhas Orçamentárias, nos Cronogramas Físico Financeiros, Plantas e demais anexos e nos autos do processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR**

2.1- O valor total do presente contrato será de R\$ **xxxx (valor por extenso)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA**

3.1- O Contrato terá o prazo de vigência 12 (doze) meses, iniciando-se imediatamente, após a

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b>  <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  CNPJ: 18.132.464/0001-17  Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
<b>Processo Administrativo nº 026/2024</b>		<b>Pregão Eletrônico nº 010/2024</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2024</b>		

expedição da autorização de início de obra, que será emitida pelo Gestor do Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

**4.1-** Os pagamentos serão efetuados conforme as medições físicas realizadas, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente, que terá o prazo de **5 (cinco) dias** consecutivos para aferição dos serviços medidos. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação

**4.2-** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada, sendo que a eventual diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.3-** A Contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**4.4-** Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a CND do federal conjunta.

#### CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO

**5.1-** As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44.4.90.51.00.2.07.01.04.122.0026.1.0016	2.706.000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

#### CLÁUSULA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**6.1-** É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

**6.2-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b>  <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  CNPJ: 18.132.464/0001-17  Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
<b>Processo Administrativo nº 026/2024</b>		<b>Pregão Eletrônico nº 010/2024</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2024</b>		

7.1- Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

**7.1.1- DA CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

b) Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, ao Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns) e serviço(s).

d) Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

**7.2- DA CONTRATADA:**

a) A Contratada as suas expensas deverá reproduzir os Projetos Executivos através de plotagem e Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no iníci das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados, promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b> <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com	
<b>Processo Administrativo nº 026/2024</b>		<b>Pregão Eletrônico nº 010/2024</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2024</b>		

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multaestabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde serealizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

i. 2) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

j) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

k) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

l) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas asferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

m) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

o) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço serentregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

p) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

q) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para execução dos serviços.

r) Entregar no local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b>  <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  CNPJ: 18.132.464/0001-17  Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
<b>Processo Administrativo nº 026/2024</b>		<b>Pregão Eletrônico nº 010/2024</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2024</b>		

s) A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

y) Iniciar o atendimento em no máximo 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

z.1) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

z.2) Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.

z.3) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## CLÁUSULA OITAVA- PRAZO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E LOCAL

### 8.1 Formas de fornecimento

8.1.1- A execução da obra será de forma única e imediata, devendo os serviços serem iniciados com a maior brevidade possível, com o prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.

### 8.2 Condições da entrega

8.2.1. Não será aceito a entrega da obra de forma parcelada.

8.2.2. O prazo máximo de entrega da obra é de 06 (seis) meses corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através de correio eletrônico e aplicativo de troca de mensagens virtuais.



	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b>  <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  CNPJ: 18.132.464/0001-17  Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
<b>Processo Administrativo nº 026/2024</b>		<b>Pregão Eletrônico nº 010/2024</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2024</b>		

8.2.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Fiscalização Técnica.

8.2.4. A obra será executada na Praça Arthur Bernardes, Centro, Coimbra – MG.

8.2.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte dos materiais desde sua origem até o local da obra, bem como pela mão de obra para descarregamento e execução.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1-** Os pagamentos serão efetuados após as medições que serão realizadas mensalmente, referente a cada etapa, considerando as fases de execução da obra, e aprovação do Setor competente responsável pela fiscalização.

**9.1.1-** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**9.1.2-** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**9.1.3-** Para cada pagamento a contratada deverá comprovar a sua devida regularidade, referente a toda documentação exigida na fase de HABILITAÇÃO e também para com a Fazenda Pública do Município de Coimbra.

**9.1.4-** A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) somente à , vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**9.1.5-** A empresa contratada vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente.

**9.1.6-** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

**9.1.7-** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**9.1.8-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**9.1.9-** A Contratada deverá recolher aos cofres públicos no município em que se fará realizar a obra

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b>  <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  CNPJ: 18.132.464/0001-17  Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
<b>Processo Administrativo nº 026/2024</b>		<b>Pregão Eletrônico nº 010/2024</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2024</b>		

o ISSQN no percentual constante na Lei municipal e se necessário outros serão retidos como INSS e IR.

### CLÁUSULA DÉCIMA-DA FISCALIZAÇÃO

**10.1-** A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora a Sra. **Daniela Fernanda Silva de Arruda**, ocupante de cargo de Engenheira Civil, matrícula nº 1130333, como responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a nomeação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**10.2-** Apenas 1(um) representante poderá acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual.

**10.3 -** A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

**11.1-** As hipóteses de infrações, sanções e penalidades no decorrer da execução do objeto são aquelas previstas nos artigos 155, 156 e 162, da Lei Federal 14.133.

**Art. 155.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

**Art. 156.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  
CNPJ: 18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



**Processo Administrativo nº 026/2024**

**Pregão Eletrônico nº 010/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2024**

seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b> <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com	
<b>Processo Administrativo nº 026/2024</b>		<b>Pregão Eletrônico nº 010/2024</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2024</b>		

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 162.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**12.1** - A licitante deve observar o contratado e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta CLÁUSULA, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática conluiada”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) “prática obstrutiva”:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**12.2-** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**12.3-** Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou

pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b>  <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  CNPJ: 18.132.464/0001-17  Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
<b>Processo Administrativo nº 026/2024</b>		<b>Pregão Eletrônico nº 010/2024</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2024</b>		

os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS TROCAS DE INFORMAÇÕES

**13.1-** Toda troca de informações e correspondências entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita ou eletrônica.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OCORRÊNCIAS

**14.1-** A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**14.2 -** Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade dos materiais ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**15.1-** A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS GARANTIAS

**16.1-** A garantia da obra será de 05 (Cinco) anos, contados do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618, do Código Civil Brasileiro, que trata do prazo de empreitada de edifícios de construções.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

**17.1-** Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes no art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1 -** O extrato do Contrato serão publicados pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art.54, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DA VERIFICAÇÃO

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b>  <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  CNPJ: 18.132.464/0001-17  Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
<b>Processo Administrativo nº 026/2024</b>		<b>Pregão Eletrônico nº 010/2024</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2024</b>		

19.1- O presente CONTRATO foi devidamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal de Coimbra, conforme determina a legislação em vigor.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA -DO FORO

20.1- Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao Presente Instrumento de Contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Comarca de Viçosa - Estado de Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas presentes.

**Coimbra-MG, xxx de xxxx de 2024.**

Esta minuta de contrato encontra-se devidamente examinada e APROVADA por esta Assessoria.

**Mariane Isabella Pereira**  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 191.777

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**  
**CHEFE GERAL DE OBRAS**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA:**  
**RESPONSÁVEL:**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

PF: \_\_\_\_\_